

Quaisquer pagamentos, em virtude de determinação deste Juiz

Carta Precatória nº 015.04.4916-1 - JP e R.L.F. e D.I.C. (adoloscetes)

Ciência da audiência da vítima designada para o dia 18 de maio de 2004, às 13:20 horas - Advogado - Dr. HELON RODRIGUES DE MELO FILHO, OAB/SP 54.774.

Processo nº 015.04.4451-8 - JP e T.S.D.L. (adolescentes)

Ciência do resumo da sentença de fls. 18, datado em 23/04/04. \* HOMOLOGO, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o ARQUIVAMENTO proposto pelo representante do Ministério Público, relativo aos adolescentes T.S.D.L. P.V. - Advogado - Dr. NEMIAS ALVES DOS SANTOS, OAB/SP 193.185 e ELAINE AP. COSTA SANTOS, OAB/SP 112.623.

Eduardo Cortez de Freitas Gouvêa

Juiz(a) de Direito

Ilmo(a) Senhor(a)

Diretor(a) da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP

Capital - SP

4ª VARA

FORUM DAS VARAS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

4º OFÍCIO

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Em 10 de maio de 2004.

Senhor(a) Diretor(a)

Solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de ser publicado o edital anexo, independentemente de quaisquer pagamentos, em virtude de determinação deste Juiz.

Atenciosamente

ANGELO MALANGA

Juiz(a) de Direito

Ilmo(a) Senhor(a)

Diretor(a) da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP

Capital - SP

\* O DOUTOR ANGELO MALANGA, MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL, na forma da Lei...

\* Carta Precatória nº 015.04.4228-0, Processo nº 1293/03 da Comarca de São José do Rio Preto/SP - JP e o adolescente S.P.P. - Despacho proferido em 07/05/2004: "Designo a audiência para oitiva da vítima e testemunha para o dia 25 de maio de 2004, às 14 horas..." (a) ANGELO MALANGA, Juiz de Direito, Adv. Dr. Márcio Luís Martins, OAB/SP nº 103.433.

FOROS REGIONAIS

II - SANTO AMARO E IBIRAPUERA

JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

FOROS REGIONAIS

II - SANTO AMARO

JUIZA TITULAR: DRª MARIA OLÍVIA PINTO ESTEVES ALVES

JUIZ AUXILIAR: DR. JOSÉ ROBERTO CABRAL LONGARETTI

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (JUSTIÇA CRIMINAL - ITA)

Proc. 002.04.900617-9/ISAM - Pedido de Adv. menor I. H. L. (Atas: 10.11.97), filho de Rosângela Aparecida L. e S. 48%: "Entendo-se o retro requerido, oficiando-se também para desatibramento. No mais, segue sentença" e transcrição do tópico final da sentença de fls. 49: "... Expeça-se Termo de Guarda por um ano e, oportunamente, arquivem-se." S.P. 05.05.04. (a) Dr. José Roberto Cabral Longaretti - Juiz de Direito (Adv.): (b) MÔNICA FERNANDES CACCIA GOUVEIA - OAB/SP 155.568. (td).

JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

FOROS REGIONAIS

II - SANTO AMARO

EDITAL DE CITAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

QI(A) DR(A). JOSÉ ROBERTO CABRAL LONGARETTI, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO DE REGIONAL II DE SANTO AMARO, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, ao(a) Sr(a) MARIANA DA GRAÇA PINHEIRO RG nº 29.074.430-1/ISSP, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, que se processa por este Juízo os autos de nº 002.04.901367-1/ISAM - Procedimento Contraditório, referente ao menor E. G. P. nascido em 25.05.2003, filho de Mariana da Graça Pinheiro, que segundo petição inicial a ação foi ajuizada pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: Consta nos documentos juntados na inicial (cópia dos autos do procedimento verificatório nº 002.04.901347-7) que a Ré deu à luz no Hospital Geral de Praxassara, parto normal, a uma criança, sexo masculino, de prematuridade extrema. Após a alta da Ré não houve visitas e ela se mudou do endereço que forneceu, bem como não foi localizada na diligência do Sr. Oficial de Justiça. O abandono originou logo depois do parto e persiste até hoje, sendo necessário (quase um ano) que é suficiente para a destituição do poder familiar. A criança foi registrada como "E" e permanece no abrigo Lar Jesus Maria José para onde foi encaminhada depois da alta hospitalar. Assim agindo, a requerida descumpre de forma injustificada, os deveres a que alude o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, violando direitos fundamentais de seu filho. Assim, pelo presente, fica a genitora citada para os termos do procedimento contraditório instaurado, bem como intimada a oferecer resposta escrita, se quiser, dirigindo-se a este Juízo, sito na Av. Adolfo Pimenta, 1992-1ª Etapa, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena do prosseguimento do feito à revelia até o final, quando poderá ocorrer a sua destituição do poder familiar. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, com publicação no órgão oficial e afixação em local próprio deste Foro, pelo prazo de vinte dias. Se a genitora não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório,

que lhes seja nomeado d'alvo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação. Nada mais, dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, aos 10 de Maio de 2004. (acs).

III - JARAQUARA E SAÚDE

JUIZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

FORO REGIONAL III - JARAQUARA E SAÚDE

\* JUSTIÇA GRATUITA \*

A DOUTORA MARIA DE LOURDES RACHO VAZ DE ALMEIDA, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL III - JARAQUARA/SAÚDE, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

Processo nº 003.04.900281-6 (apenso ao proc. nº 003.03.90261-99). Guarda referente ao menor B.L.N. - despacho de fls. 14: "... Vistos, Acolho a manifestação de fls. retro. Quando o menor estiver disponível para adoção, deve-se iniciar a pesquisa pelo Cadastro de Adotantes deste Vara a fim de manter o mesmo critério para todos os casos utilizados por esta Vara. Int. S.P. 03/05/04. ADVS: DR. CARLOS EDUARDO DE CARVALHO PECORARO, OAB/SP 47.478; DR. FRANCISCO JOSÉ PARAYBA CAMPOS, OAB/SP 47.444 e DRA. MARLENE APARECIDA SANTOS, OAB/SP 117.123-2.

Processo nº 000.01.901941-6 - Procedimento Verificatório, referente a menor J.F.L. - Tópico final da sentença de fls. 205/207: "... Isto posto, deliro a ADOÇÃO do menor J.F.L. aos requerentes. Expeça-se mandado para a inscrição desta no Cartório do Registro Civil do 21º Subdistrito-Saúde, Capital, registrando-se a menor com o nome de A.B.P.P., nascida nesta Capital, em 30/05/2001, filha de Valter de Sousa Portela e Ana Cristina Botulir Portela; sendo avós paternos Cleora Miranda Portela e Rosa Alves de Sousa e maternos Valdemar Botulir e Maria José Botulir art. 47, parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º da Lei 8.069/90 de 13/07/90). Expeça-se também mandado para o cancelamento do registro a que se refere a certidão de nascimento de fls. 29, consignando-se em ambos os mandados a proibição de serem fornecidas informações ou certidões deles ou respectiva origem a quem quer que seja, salvo expressa autorização desta Vara da Infância e da Juventude (art. 47, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 8.069/90)... SP. 28/04/04. ADVS: DR. DANIEL PEREIRA, OAB/SP 117.566.

Processo nº 003.04.900277-8-Guarda, referente a menor G.S.T. - despacho de fls. 14: "Vistos, Trata-se de pedido de Guarda e Responsabilidade de menor que se encontra sob os cuidados da avó materna, cuja situação busca regularizar e, portanto não configurada situação irregular da menor, nem ameaça aos seus direitos que autorize apreciação perante o Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude. Redistribua-se os autos a uma das Varas da Família e das Sucessões deste Foro, procedendo-se as anotações e comunicações necessárias. Int. ADVS. DRA. LIV ROMANO, OAB/SP 190.445, DR. FODRIGO RODRIGUES DE CASTRO, OAB/SP 117.860 e DRA. CIBELE PIRES LUCIO DO AMARAL, OAB/SP 112.590E.

IV - LAPA

JUIZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

FOROS REGIONAIS

IV - LAPA

Dr. FERMINO MAGNANI FILHO - Juiz de Direito

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS

004.03.901040-0 - ct 1040 - (apenso ao 004.02.900100-5) - ADOÇÃO NACIONAL - Reinaldo Miceli e Sirla Maria Hanul Miceli e Rosemeire Tavano Leandro - Fls. 83: 1. Comprova-se a notificação de que trata o art. 45 do CPC. DRs: ESTELA SANTOS MEINHES - OAB/SP 186407.

004.02.900803-8/001 apenas ao Procedimento Verificatório-004.02.900803-8 OUTROS "CIDADES NÃO ESPECIFICADAS - DESTITUIÇÃO DE PODE FAMILIAR - MP X ANA LUCIA ALVES PEREIRA - Tópico final da sentença de fls.207/11, Vistos... Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a ação e decreto a perda dos direitos de poder familiar que Ana Lúcia Alves Pereira detinha sobre o filho B.F.S., Translada em Juízo: a) Expeça-se o mandado de que trata o art. 163 da Lei 8069/90; b) Expeça-se certidão de honorários ao Dr. Curador Especial; c) Prossiga-se nos autos principais. Sem custos ou despesas. P.R.I. Adv: FERMIANDO VENDITE MARTINS OAB 200194.

004.03.901474-0- MANDADO DE SEGURANÇA- MP X SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Tópico final da sentença de fls. 295/304. Vistos... Ante o exposto JULGO EXTINTA a ação com relação aos Infantes E. C. C., L. V. G. V., E. K. S., T. G. A. de 2A e V. S. L. M. (art. 267, Inc VI, do Cód. Proc. Civil) e JULGO A PROCEDENTE para o fim de conceder a segurança em relação às demais crianças qualificadas na petição inicial, sobre quem tomo definitiva a medida liminar. Submeto esta sentença ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Decorrido o prazo para interposição e processamento dos eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos à Eg. Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, com as homenagens de estilo. Sem custos, nem honorários P.R.I. Adv: TACIANA NASCIMENTO DE SOUZA OAB 175.186

V - SÃO MIGUEL PAULISTA

JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CARNEIRO

Juiz - Titular

PAULO ISSAMU NAGAO

Juiz - Auxiliar

Processo 005.00.900217-8/SMI, ap. ao 005.00.900209-4/SMI - Doutor Feltes Não Especificados, em que é Requerente o Ministério Público do Estado de São Paulo, referente aos menores R.S.M. e A.G.M. - Fls. 310 - Vistos fls.308: Encaminhem-se ao abrigo os relatórios técnicos e cópias das certidões de nascimento. Expeçam-se guias de internação. As transferências escolares, cartelas de vacinação e demais documentos deverão ser solicitados diretamente ao abrigo, Lar Menino Jesus. Decorrido o prazo de sessenta (60) dias, solicite-se relatório circunstanciado dos infantes, com informações sobre as visitas maternas. Int. S.P. 04.05.04(a) Dr. JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CARNEIRO - Juiz de Direito" - Fls. 311 - Conclusos SP., 05.05.04(a) Dr. JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CARNEIRO - Juiz de Direito - ADV. LIA JUNQUEIRA - OAB/SP 67.560

Processo 005.02.900138-1/SMI - Guarda (art. 33, §§ 1º, 2º e 3º, L. 8069/90), em que é Requerente Walter Alves Galiza, referente aos menores F.G. e F.G.G. - Fls. 142 - A Sim se em termos SP.19.04.2004 (a) DR. JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CARNEIRO - Juiz de Direito" ADV SEBASTIÃO JESUS DO BOHIM - OAB/SP 21.656

Processo 005.02.900774-1/SMI - Guarda (art. 33, §§ 1º, 2º e 3º, L. 8069/90), em que é requerente Cláudio Ciano, referente ao menor R.F. - Fls. 43 - Vistos. Considerando a Inércia dos Interessados, retomem ao arquivado, com as cautelas usuais. Int. S.P. 05.05.04(a) Dr. PAULO ISSAMU NAGAO - Juiz de Direito - ADV. ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA - OAB/SP, nº 211.269

Processo 005.02.900843-8/SMI - Procedimento Verificatório, em que é Requerente o Conselho Tutelar de São Miguel Paulista, referente aos menores L.E.S., S.S.S., S.F.S., S.S.S. e A.P.S.S. - Fls. 170 - Em face da razão alegada de ofício e pedido, se em termos, anotando-se segredo de Justiça. SP.26.04.2004(a) DR. JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CARNEIRO - Juiz de Direito" ADV CLORINDA LÉCIA LIMA SILVA DE AMORIM - OAB/SP 113.853 e JOÃO MARCOS ULTRAMAR QUINTEIRO - OAB/SP. 193.017

Processo 005.03.900019-7/SMI - Destituição do Poder Familiar (arts. 1635 e s/s N.C.C.), em que são requerentes Alcirio Alves e Simone Maria da Conceição Alves, referente a menor F.O.R. - Fls. 91 - Vistos. Nome do advogado indicado a fls. 90. Como Curador Especial do réu, o qual terá vistas dos autos para apresentar contestação no prazo legal. Int. São Paulo, 29/04/2004(a) Dr. JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CARNEIRO - Juiz de Direito" ADV FATIMA CILENE COSTA DOS SANTOS - OAB/SP 131.751 e BRUNO DE GOES CORREA JR. - OAB/SP. 187.062.

Processo 005.03.900794-9/SMI - Destituição Poder Fam. Cum. Adoção (arts.1638,1618 C.C. 39 ECA), em que é Requerente Maria Aparecida Monteiro de Carvalho, referente a menor C.C.S. - Fls. 38 - Vistos. Oficie-se para que seja feita a indicação de Advogado credenciado, nos termos do artigo 159, do ECA. Int. SP. 05/05/04(a) Dr. PAULO ISSAMU NAGAO - Juiz de Direito" - ADV. DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR - OAB/SP nº 167.467.

Processo 005.04.900413-6/SMI - Destituição Poder Fam. Cum. Adoção (arts.1638,1618 C.C. 39 ECA), em que são requerentes Ronel Cavalcante e Javaneite Cavalcante, referente a menor D.V.S. - Fls. 19 - V. Esclareçam os postulantes se a menor está sob sua guarda e a que título, bem como atendam a cota retro, em dez dias, emendando a Inicial. Int. São Paulo, 04/05/2004(a) Dr. JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CARNEIRO - Juiz de Direito" - ADV. MARCIO LUIZ RODRIGUES - OAB/SP 115.057 e WALDINEA CARLA GAGLIAGE ZANCA - OAB/SP nº 121.778.

VI - PENHA DE FRANÇA

VARA CÍVEL

PROCESSO 006.04.006303-3

CLASSE: INTERDIÇÃO

REQTE: ELAINE MIRIAM MENDES LIRA BARBOSA

ADVOGADO: 146.206/SP - MARCIO RABELO DIEGUES

REQDO: LUIS MENDES LIRA

VARA: 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO: 006.04.006304-1

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: 018.020/SP - REYHALDO DOS REIS

REQDO. ATAÍDE ESCADA DE OLIVEIRA

VARA: 2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 006.04.006305-0

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N 5478/68

REQTE: C. A. F. J.

ADVOGADO: 56.736/SP - ADAIR MARTINS DIAS

REQDO: E. J. J.

VARA: 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO: 006.04.006309-2

CLASSE: ARROLAMENTO

REQTE: LILIAN MARIA ALVES SEBASTIÃO

ADVOGADO: 195.422/SP - MELHEM SKAF HARIZ

REQDO: DJANIR ALVES SEBASTIÃO

VARA: 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO: 005.04.006310-6

CLASSE: DESPILIO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQTE: ROBERTO HIDALGO PERES

ADVOGADO: 176.905/SP - LEANDRO LEÃO

REQDO: JOSE LUIZ DE SOUZA

VARA: 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 006.04.006311-4

CLASSE: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQTE: F. M. O.

ADVOGADO: 155.205/SP - ELISABETE DOS ANJOS ALVES BANDEIRA

REQDO: P. F. G.

VARA: 2ª VARA DA F

VII - ITAQUERA E GUAIAHazes

JUIZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

FOROS REGIONAIS

VII - ITAQUERA E GUAIAHazes

Juiz de Direito: DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA

Proc. nº 007.03.900104-7 - Pedido de Adoção do menor B.P.S., requerido por MARIA NIVALDA ALMEIDA contra MARLENE PEREIRA DA SILVA - Fls. 68: "Por ora, prossiga-se as avaliações, conforme sugerido. Int. SP, 29/03/04. (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 70: "Prossiga-se como sugerido. Int. SP, 23/04/04. (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Manifeste-se quanto aos relatórios de fls. 63/65 e 71. Adv. Dr. FRANCISCO CARLOS DA SILVA - OAB/SP 122.946 e Dr. ROBERTO WAGNER MUNHOZ DE MORAIS, OAB/SP 113.447-E.

Proc. 000.00.122.685-1. Procedimento Verificatório/Guarda, rel. menores F.W.S. e irmãos, sendo interessados DENISE RAMONH e ANDREA DE OLIVEIRA - Fls. 468: "Vistos. Deliro a guarda permanente da criança F.W.S. aos requerentes, nos termos do artº 33 § 1º, do ECA. Expeça-se TGR. Desmembre-se e redistribua-se o feito relativamente ao menor F.W. ao Jil do Foro Regional do Itaquera, para as medidas que entender cabíveis, nos termos do artº 147, I, do ECA. Após arquivem-se. Cumpra-se. Int. SP, 09/12/03 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de situação irregular (risco de abandono), que justifique novas intervenções. Cumpra-se. Int. SP, 17/02/04 (a) DRª DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Fls. 475: "Por cautela, determine-se a realização de visita domiciliar, averiguando-se a existência de









ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção de São Paulo

FIDUCIÁRIA  
P.L.S. 7J

69



CDP/1442/04-cb  
R-10854

São Paulo, 11 de maio de 2004.

Senhor Advogado,

Encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento, cópia da decisão da 32ª Sessão do Conselho de Prerrogativas desta Seccional, realizada no último dia 6, publicada no Diário Oficial de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e respeito.

**Mário de Oliveira Filho**  
Presidente da Comissão de  
Direitos e Prerrogativas

Ilustríssimo Senhor  
Doutor **Alisson Farias da Silva**  
Rua Cruzes de Pedra, 32  
08390-170 - SÃO PAULO/ SP





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Secção de São Paulo

PJDI/2004  
FLS. 72

70



CDP/1443/04-cb  
R-10854

São Paulo, 11 de maio de 2004.

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento, cópia da decisão da 32ª Sessão do Conselho de Prerrogativas desta Seccional, realizada no último dia 6, publicada no Diário Oficial de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e respeito.

**Mário de Oliveira Filho**  
Presidente da Comissão de  
Direitos e Prerrogativas

Ilustríssima Senhora  
**Florentina Maria de Jesus Moraes**  
Digníssima Conselheira do Conselho Tutelar de Sapopemba  
Av. Sapopemba, 8700  
03988-000 - SÃO PAULO / SP





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Secção de São Paulo

PIB...  
73



71

R-10854

VISTA

Aos 28 de junho de 2004, faço vista destes autos  
ao ilustre Conselheiro, Dr. Fabio Romeu Canton Filho.

OGA-VIEIRA SILVA  
Auxiliar Administrativo  
Comissão de Direitos e Prerrogativas

Recebido no Ministério da  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Comissão de Direitos e Prerrogativas

